

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 677/2004 de 30 de Abril de 2004**

### **PICOFLOR – COMÉRCIO DE FLORES, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico. Matrícula n.º 00216/12 de Janeiro de 2004; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data de apresentação, 1/12 de Janeiro de 2004.

Isabel Maria Fernandes Silva, conservadora do Registo Comercial de São Roque do Pico:

Certifico que entre Manuel Joaquim Neves da Costa e Cidália de Jesus Almeida da Silva Costa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “PICOFLOR – COMÉRCIO DE FLORES, LDA.”
- 2 - A sociedade tem a sua sede na Rua do Silveira, 7, freguesia e concelho de São Roque do Pico.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de plantas, flores e árvores e todos os produtos horto-florícolas, bem como factores de produção agrícolas.

#### Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.
- 2 - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social.

3 - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### Artigo 4.º

1 - A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente em que basta a assinatura de um deles.

3 - Ficam desde já nomeados Manuel Joaquim Neves da Costa e Cidália de Jesus Almeida da Silva Costa.

4 - Em caso algum os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, ou abonações.

#### Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico, 15 de Janeiro de 2004. - A Conservadora,  
*Isabel Maria Fernandes Silva.*